



Câmara Municipal de Quissamã
Estado do Rio de Janeiro

A U T Ó G R A F O

LEI Nº 0339 DE 04 DE novembro DE 1991.

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ,
DELIBERA E EU SANCIONO A SEGUIN-
TE LEI:

Dispõe sobre a Concessão de Diária aos Funcionários Públicos Municipais.

Art. 1º - O funcionário Municipal que se deslocar, eventualmente e em objeto de serviço, fará jus a diárias que serão pagas pelo Município de conformidade com esta Lei.

Art. 2º - As diárias de que trata esta Lei destinam-se a indenizar o servidor, especialmente das despesas extraordinárias com alimentação e hospedagem que serão concedidas por dia de afastamento do Município, que são fixados em Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros) e Cr\$ 9.000,00 (nove mil cruzeiros), respectivamente.

Parágrafo Único - O valor das diárias de alimentação e hospedagem serão reajustados de acordo com o aumento salarial dos servidores Municipais a conveniência e por Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 3º - Não se concederão diárias durante o período de trânsito, nem quando o deslocamento constituir exigência permanente do cargo ou função.



Câmara Municipal de Quissamã
Estado do Rio de Janeiro

Art. 4º - As diárias pagas antecipadamente, serão concedidas e arbitradas pelos Secretários Municipais ou ocupantes de cargos da mesma natureza, após expressa autorização do Prefeito Municipal.

Parágrafo Único - O ato de concessão e arbitramento previsto neste artigo deverá conter o nome do servidor, o respectivo cargo, função ou emprego, a natureza do serviço a ser executado, a duração provável do afastamento e as importâncias totais a serem pagas como diárias para alimentação e hospedagem.

Art. 5º - A autoridade que conceder ou arbitrar diárias em desacordo com esta Lei, responderá, solidariamente, com o servidor pela reposição da importância indevidamente paga.

Art. 6º - Se for prorrogado o prazo de afastamento que serviu de base ao ato a que se refere o Art. 4º desta Lei, o servidor terá direito às diárias correspondentes aos dias compreendidos no período de prorrogação.

Art. 7º - O servidor que, por motivo justificado, não puder afastar-se do Município em objeto de serviço, deverá fazer pronta comunicação ao seu superior imediato, para as providências adequadas.

Art. 8º - Se o serviço, objeto do afastamento, não for realizado ou comprovado, dentro de 05 (cinco) dias contados do retorno do servidor, caberá a restituição das diárias.

cef



Câmara Municipal de Quissamã

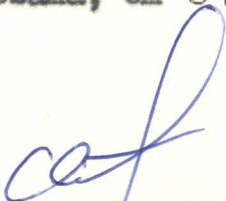
Estado do Rio de Janeiro

Parágrafo Único - O servidor deverá apresentar no prazo indicado neste artigo, comprovantes de despesa com hospedagem, ficando obrigado, se não o fizer, a restituir a parcela de diárias correspondente a essa despesa.

Art. 9º - A reposição de importância paga a maior, ou indevidamente paga, após o recolhimento à conta bancária de origem, ocasionará a reversão do respectivo crédito à dotação orçamentária própria.

Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogados os arts. 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º da Lei nº 029/90 de 15 de agosto de 1990.

Prefeitura M. de Quissamã, em 04 de novembro de 1991.


Octávio Carneiro da Silva
Prefeito Municipal

